



REGULAMENTO DO MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA SISTÉMICA E DA SAÚDE

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março
(alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7
de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, e n.º 27/2021, de 16 de abril)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Mestrado em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

Artigo 2.º - Grau de Mestre

1. O ciclo de estudos identificado no artigo 1.º do presente Regulamento, doravante designado por MPCSS, confere o grau de Mestre em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde.
2. O grau de Mestre é concedido a quem tenha obtido 120 ECTS, pela aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Mestrado e pela apresentação de Dissertação e de Relatório/s de Estágio.

Artigo 3.º - Área científica

A área científica predominante do curso é “Psicologia”, correspondente ao código 311 da classificação das áreas de Educação e Formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 4.º - Organização do curso

O MPCSS organiza-se segundo o sistema de créditos europeu (*European Credit Transfer and Accumulation System – ECTS*), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 09 de dezembro).

PM

Artigo 5.º - Estrutura Curricular e créditos

1. O Ciclo de estudos possui uma duração total de 4 semestres a que correspondem 120 ECTS distribuídos de acordo com a estrutura curricular apresentada no Anexo I do presente Regulamento.
2. O 1º e 2º semestres pressupõem a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS.
3. O 3º e 4º semestres pressupõem a frequência de uma unidade curricular a que correspondem 3 ECTS, a realização de um estágio e redação do/s respetivo/s relatório/s, a que correspondem 30 ECTS, e a elaboração de uma dissertação de mestrado a que correspondem 27 ECTS.

Artigo 6.º - Plano de estudos

1. O plano de estudos do MPCSS é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares obrigatórias e optativas, conforme consta do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Às unidades curriculares obrigatórias correspondem 108 ECTS e às unidades curriculares optativas 12 ECTS.
3. As unidades curriculares optativas podem ser escolhidas de um conjunto de unidades curriculares optativas aprovado anualmente pelo Conselho Científico da FPCEUC, sob proposta da coordenação do ciclo de estudos e em consonância com a Direção e com as normas para a distribuição de serviço docente, ou de entre o elenco das unidades de outros cursos do mesmo ciclo, da FPCEUC ou da Universidade de Coimbra (UC).

CAPÍTULO II – ACESSO, MATRÍCULA e INSCRIÇÃO

Artigo 7.º - Condições de Acesso e ingresso

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, doravante RAUC, podem candidatar-se a este ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, os/as candidatos/as:
 - a) Titulares do grau de Licenciado/a em Psicologia ou equivalente legal (Ciências Psicológicas);

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, na área da Psicologia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo;

c) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a em Psicologia pelo órgão estatutariamente competente da instituição;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os/as candidatos/as que apresentem um currículo escolar, científico e/ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo Conselho Científico (CC) da FPCEUC.

2. As condições específicas de ingresso dos/as candidatos/as abrangidos/as pelos regimes mencionados no número anterior são definidas anualmente, encontrando-se explicitadas no respetivo Aviso de Abertura e publicitadas na página web da Universidade de Coimbra, no RAUC.

Artigo 8.º - Candidatura

A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau MPCSS é efetuada na plataforma informática da UC disponível para o efeito e rege-se pelo definido no RAUC.

Artigo 9º - Avaliação de candidaturas

1. O Conselho Científico da FPCEUC aprova anualmente as regras de admissão ao MPCSS e demais elementos que constem do Aviso de Abertura, em conformidade com o disposto no RAUC.

2. A avaliação dos/as candidatos/as é da responsabilidade da Coordenação do Curso, nos termos do número anterior, atendendo ao disposto no RAUC.

3. A lista de seriação dos/as candidatos/as é homologada nos termos do RAUC e disponibilizada na plataforma informática da UC.

Artigo 10.º - Matrícula e inscrição

1. A matrícula e inscrição dos/as estudantes no MPCSS realiza-se nos termos e nos prazos fixados pela Reitoria da UC e divulgados pelos Serviços de Gestão Académica (SGA).

2. A matrícula dos/as estudantes admitidos/as faz-se nos termos do RAUC.

3. A inscrição no Mestrado obedece ao disposto no RAUC.

MA

4. Os/As estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o Curso de Mestrado, quer estejam a elaborar a dissertação ou relatório de estágio.

Artigo 11.º - Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional

A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do RAUC.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO MESTRADO

Artigo 12.º - Condições de funcionamento

1. O Mestrado é coordenado por um/a docente a nomear pelo Conselho Científico, nos termos do artigo 4.º do RAUC e em consonância com o disposto no Regulamento de Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (RCC). O/A Coordenador/a pode ser coadjuvado/a por uma Comissão Coordenadora, maioritariamente composta por doutores/as, até ao limite máximo de 3.
2. À Coordenação do MPCSS competem as responsabilidades mencionadas no RAUC, bem como as descritas no RCC.
3. Às competências mencionadas no número anterior acresce:
 - a) Avaliação de candidaturas e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;
 - b) Realização da autoavaliação anual do Mestrado, tendo em consideração, nomeadamente, os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos;
 - c) Apresentação de propostas de enriquecimento científico-pedagógico e respetiva divulgação.

Artigo 13.º - Avaliação

1. A avaliação das unidades curriculares que integram os planos de estudos do MPCSS é efetuada de acordo como estipulado no RAUC bem como das Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.
2. A aprovação numa unidade curricular implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores ou uma menção igual ou superior a suficiente (letra E) na escala europeia de comparabilidades de classificações.

CAPÍTULO IV - ESTÁGIO | DISSERTAÇÃO

SECÇÃO I


ESTÁGIO

Artigo 14.º- Objetivos

1. Através de uma prática pré-profissionalizante, o estágio curricular tem como finalidades:
 - a) Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação, intervenção, bem como de consultadoria, requeridas para uma ação eficaz e ética de um/a Psicólogo/a especializado/a em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde;
 - b) Proporcionar a articulação da teoria/conhecimentos com a prática/experiência;
 - c) Favorecer o desenvolvimento pessoal e profissional do/a estagiário/a.
2. No final da sua formação, o/a estagiário/a deverá apresentar as seguintes competências gerais:
 - a) Instrumentais (capacidades cognitivas, metodológicas, tecnológicas e clínicas), referentes à organização do trabalho;
 - b) Interpessoais (capacidades individuais), relacionadas com a capacidade de interagir com os outros;
 - c) Sistémicas, relacionadas com a abordagem de diferentes contextos e situações de modo a compreender a sua complexidade e diversidade;
 - d) Outras (nomeadamente, assiduidade, pontualidade, atitude de abertura, capacidade de adaptação à mudança, empenho em aprender e aperfeiçoar-se continuamente).

Artigo 15.º - Organização do estágio

1. O estágio curricular decorre no 2º ano do mestrado e a sua organização deverá respeitar o número de horas definidas em termos de trabalho do aluno (30 ECTS), num total de 810 horas.
2. Das 810 horas de trabalho referidas no número anterior, 450 horas devem decorrer na instituição que se disponibilize acolher o/a aluno/a.
3. Às 450 horas de permanência na instituição acolhedora de estágio, antes referidas, acrescem cerca de 98 horas e 15 minutos referentes a seminários temáticos e outras formações, bem como à supervisão individualizada ou em grupo com o/a orientador/a da FPCEUC.



4. A concretização efetiva da duração e horário a cumprir na instituição de acolhimento far-se-á em função do estipulado pelo acordo de estágio.

Artigo 16.º - Locais de estágio

1. O estágio será realizado em instituições públicas ou privadas onde possam ser exercidas as funções de psicólogo/a.
2. O estágio deverá ser realizado ao abrigo de um protocolo entre a UC, através da FPCEUC, e a entidade acolhedora do estágio.
3. O estágio é enquadrado através da formalização de um acordo de estágio cujo modelo é disponibilizado pelos serviços da UC.
4. Cada instituição e/ou serviço de acolhimento do estágio curricular deve permitir a concretização dos objetivos inerentes à área de especialidade do MPCSS, norteados por “planos de Atividades” específicos, definidos pelos responsáveis de estágio da FPCEUC e pelos responsáveis pelo estágio da instituição/serviço.

Artigo 17.º - Distribuição dos/as estudantes pelos locais de estágio

1. A Coordenação do MPCSS é responsável por disponibilizar locais de estágio em número correspondente ao número de estudantes potencialmente candidatos/as à sua realização;
2. A disponibilização da lista de locais de estágios será complementada com a indicação do/a respetivo/a orientador/a da FPCEUC;
3. A Coordenação do MPCSS, designadamente o/a docente responsável pelos estágios, é responsável pela receção, avaliação, indicação de orientador/a da FPCEUC e formalização dos estágios autopropostos pelos/as estudantes que devem corresponder integralmente às exigências dos estágios disponibilizados pelo MPCSS;
4. A alocação dos/as estudantes aos locais de estágio será feita no final do 1º ano do curso por meio de tomada de decisão articulada entre docente/s orientador/es da FPCEUC e estudantes elegíveis.
5. Nos casos em que o consenso não seja possível, os critérios de alocação aos estágios serão definidos anualmente pelo/a Coordenador/a do Mestrado e apresentados aos estudantes.

Artigo 18.º - Orientação do estágio

1. O estágio realiza-se sob a supervisão científica de um/a orientador/a da FPCEUC em articulação com um/a orientador/a da instituição onde decorre o estágio, designado/a adiante por orientador/a cooperante.
2. O/A orientador/a da FPCEUC pode ser um/a docente doutorado/a, um/a investigador/a, ou um/a especialista de reconhecido mérito tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

Artigo 19.º - Designação e caracterização do/a orientador/a cooperante

1. Cabe à Direção da instituição de acolhimento do estágio, em entendimento com o/a orientador/a da FPCEUC, designar quem assumirá a função de orientação, ponderados os respetivos constrangimentos funcionais.
2. O/A orientador/a cooperante, considerando as competências a efetivar pelo/a estudante no decurso do estágio, deverá possuir as seguintes características:
 - a) Ter formação graduada ou pós-graduada em Psicologia (Licenciatura pré-Bolonha, Mestrado/Mestrado Integrado ou Doutoramento);
 - b) Ser profissional efetivo/a da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
 - c) Ter, preferencialmente, formação relevante em Terapia/Intervenção Sistémica e Familiar;
 - d) Ser reconhecido/a pela sua instituição/serviço como profissional com experiência adequada às funções de orientação.

Artigo 20.º - Competências do/a orientador/a cooperante

Compete ao/à orientador/a cooperante:

- a) Promover a integração e acompanhamento do/a estagiário/a na instituição ao nível do envolvimento nas diferentes atividades e equipas de trabalho;
- b) Facultar ao/à estagiário/a os meios para a realização das suas atividades;
- c) Acompanhar as atividades do/a estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;
- d) Definir, em articulação com o/a orientador/a da FPCEUC e o/a estagiário/a, o projeto e as atividades de estágio;
- e) Participar, sempre que possível, nas reuniões de acompanhamento e avaliação.

OPP

Artigo 21.º - Competências do/a orientador/a da FPCEUC

1. São competências do/a orientador/a da FPCEUC:

a) Sensibilizar para o respeito das normas institucionais e do código ético e deontológico que regula a atividade dos/as Psicólogos/as;

b) Assegurar a ligação com a instituição em que decorre o Estágio, garantindo as condições necessárias à facilitação da aprendizagem e do bom desempenho do/a estagiário/a;

c) Assegurar as sessões de acompanhamento e supervisão sob a forma de reuniões com o grupo de estagiários/as e de atendimento individualizado;

d) Fixar, no início do estágio, a periodicidade destas sessões de supervisão e acompanhamento.

2. Salvaguardando as especificidades do mestrado, o/a orientador/a da FPCEUC pode acumular as funções de orientador/a cooperante.

Artigo 22.º - Colaboradores/as de Estágio

1. O/A orientador/a de estágio da FPCEUC é auxiliado/a por um conjunto de Psicólogos/as com prática clínica sistémica relevante, especialistas na área sistémica, reconhecidos/as pela OPP e/ou Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar ou equivalente, designados/as colaboradores/as de estágio, que farão supervisão pontual de casos clínicos/intervenção sistémica em consonância com o plano de orientação do estágio definido pela coordenação do MPCSS e em sintonia com o /a orientador/a da FPCEUC.

2. Os/As colaboradores/as de estágio são designados/as pelo/a Coordenador/a do mestrado ou por quem foi designado para assumir a responsabilidades de coordenação dos estágios.

3. Salvaguardando as respetivas especificidades funcionais o/a colaborador/a do Estágio pode acumular as funções de orientador/a cooperante.

Artigo 23.º - Competências do/a Responsável de Estágios do MPCSS

1. A coordenação dos estágios será assegurada pela Coordenação do mestrado ou pelo/a professor/a do mestrado a quem foi delegada essa função.

2. Os/As responsáveis pelos estágios têm as seguintes competências:

a) Assegurar a formalização de protocolos e/ou de acordos de estágio com as instituições /serviços de acolhimento de estágio (com apoio dos serviços da FPCEUC);

b) Dar informação, até ao final do mês de junho, aos/às alunos/as do 1º ano do MPCSS, sobre as instituições/serviços disponíveis para acolher estagiários/as;

c) Estabelecer, até ao final de julho, a colocação dos/as alunos/as nos vários locais de estágio para o ano letivo seguinte;

d) Organizar o início das atividades de estágio, a começar no início do ano letivo, quer no que respeita às atividades na FPCEUC quer na instituição/serviço de acolhimento do/a estagiário/a;

e) Organizar e implementar os procedimentos conducentes à avaliação, (não) aceitação e formalização dos estágios autopropostos cuja manifestação de interesse deve ser transmitida pelos/as estudantes até junho;

f) Assegurar a articulação entre os/as vários/as orientadores/as da FPCEUC no que diz respeito ao plano de atividades e da avaliação do estagiário/a.

Artigo 24.º - Obrigações do/a estagiário/a

No decurso do seu estágio, o/a estagiário/a obriga-se a:

a) Respeitar o código ético e deontológico da profissão;

b) Cumprir as normas e os regulamentos internos vigentes na instituição/serviço de acolhimento;

c) Cumprir os planos de trabalhos e os horários previamente estabelecidos;

d) Manter sigilo quanto às informações a que tenha acesso durante e após o estágio;

e) Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio;

f) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

Artigo 25.º - Avaliação do/a estagiário/a

1. A avaliação do/a estagiário/a é da responsabilidade de um painel constituído por um mínimo de 3 docentes da FPCEUC, incluindo o/a orientador/a da FPCEUC.

2. Esta avaliação deve ter em conta a avaliação do/a orientador/a da FPCEUC, e a avaliação do/a orientador/a cooperante, relativamente ao trabalho desempenhado ao longo do ano, bem como a qualidade do relatório de estágio apresentado.

3. O/A orientador/a da FPCEUC poderá abdicar da sua participação no painel referido no número anterior, em favor da integração, no mesmo, do/a orientador/a cooperante.

4. A avaliação do/a estagiário/a, para além da elaboração do relatório de atividades, deve integrar componentes da avaliação contínua referida no documento de harmonização dos

MLC

estágios (Normas Reguladoras de Procedimentos de Estágios Curriculares), em vigor na FPCEUC.

SECÇÃO II DISSERTAÇÃO

Artigo 26.º - Orientação, elaboração e entrega da dissertação de mestrado

1. A elaboração da dissertação é orientada por doutores/as ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas normas regulamentares do MPCSS. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação.
2. O/A orientador/a pode solicitar a todo o tempo, ao órgão legal e estatutariamente competente da FPCEUC, a renúncia à orientação do/a estudante mediante justificação adequada, devendo aquele órgão proceder à sua substituição.
3. O/A estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao/à coordenador/a de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da FPCEUC a substituição de orientador/a, mediante justificação fundamentada.
4. Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação são definidos pelo CC da FPCEUC.
5. O prazo para a entrega da dissertação de mestrado nas situações referidas nos números anteriores é definido pela FPCEUC, tendo a sua defesa e discussão pública de ocorrer até ao prazo máximo definido anualmente por despacho reitoral e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.
6. A entrega ou submissão da dissertação é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.

Artigo 27.º - Constituição do júri

1. A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído para o efeito.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o/a orientador/a.
3. No caso de haver mais de um/a orientador/a, apenas um/a poderá integrar o júri.
4. O/A(s) orientador/a(es) não podem presidir ao júri.

5. Os membros do júri podem ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, titulares do grau de doutor/a ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da UC.
- 6.- Assume a presidência o elemento da FPCEUC que não é orientador/a da dissertação. Poderá, contudo, acumular com as funções de arguente principal.
7. Em conformidade com a Deliberação n.º 186/2022 da UC, o júri é homologado pelo/a Diretor/a da FPCE, mediante parecer favorável do Coordenador do MPCSS.

Artigo 28.º - Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto nos normativos que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º - Ato público de Defesa da Dissertação

1. A prova pública de discussão e defesa da dissertação não pode exceder 60 minutos, devendo ser proporcionado ao/à mestrando/a tempo idêntico de resposta ao utilizado pelos membros do júri.
2. A aprovação na prova pública é expressa no intervalo 10-20 na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Quando necessário e desde que devidamente fundamentado, admite -se a participação de membros do júri por videoconferência.
4. Em casos devidamente fundamentados, o/a candidato/a pode realizar as provas públicas por videoconferência, desde que sejam asseguradas as devidas condições logísticas e o/a candidato/a possa estar acompanhado/a por, pelo menos, um dos membros do júri.

ML

5. A ata da defesa pública é assinada por todos os membros do júri, dela devendo constar, na situação referida no número 3, a indicação dos membros que participaram por videoconferência.

6. Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no processo individual do/a estudante, no arquivo do SGA.

Artigo 30.º - Depósito da Dissertação

1. Após a ata com a classificação da defesa ser lacrada pelo júri e aceite no SGA, a versão digital da dissertação de mestrado, bem como a definição de possíveis condições de embargo, será automaticamente comunicada ao Estudo Geral ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.

2. A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão da dissertação de mestrado, e pode ser alterada pelo/a autor/a, após garantido o acordo do/a(s) orientador/a(es/s).

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Titulação do grau de mestre e classificação final

1. O grau de mestre é conferido aos/às que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do MPCSS, incluindo a realização com sucesso do estágio e da dissertação.

2. A classificação final do Mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e associada a menção qualitativa de Suficiente (10-13 valores); Bom (14-15 valores); Muito Bom (16-17 valores) ou Excelente (18-20 valores) sendo determinada de acordo com o disposto no RAUC.

3. A qualificação mencionada no número 1 do presente artigo deverá dar acesso ao estágio profissional conducente à profissão de Psicólogo/a regulada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime

jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e a formação de nível superior, nomeadamente a estudos de terceiro ciclo.

Artigo 32.º - Diploma de curso de especialização

1. O/A estudante que tenha concluído o Curso de Especialização, que corresponde ao conjunto de unidades curriculares denominado “Curso de Especialização em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde”, pode requerer a emissão do respetivo diploma.
2. Sempre que não esteja definida na documentação do ciclo de estudos, informação explícita sobre as unidades curriculares a constar no Curso de Especialização, deverão ser consideradas as unidades realizadas pelo/a estudante afetas ao primeiro ano do ciclo de estudos, desde que cumpridos os limites definidos no RAUC.
3. A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS atribuídos a cada unidade curricular.
4. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de “aprovado/a” ou “reprovado/a” não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

Artigo 33.º - Propinas

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.

Artigo 34.º - Omissões e dúvidas

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FPCEUC.

Artigo 35.º - Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 17 de fevereiro de 2022.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de fevereiro de 2022.

A Diretora

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Paula Paixão", written in a cursive style. The signature is positioned above a horizontal line.

Maria Paula Paixão

ANEXOS

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

Área Científica/ <i>Scientific Area</i>	Sigla/ <i>Acronym</i>	ECTS Obrigatórios/ <i>Mandatory ECTS</i>	ECTS Mínimos optativos* / <i>Minimum Optional ECTS*</i>	Observações / <i>Observations</i>
Psicologia	PSI	105	6-12	
Outras	O	-	0-6	
Metodologia	MET	3	0-6	
TOTAL		108	12	

ANEXO II - PLANO DE ESTUDOS

1º ano /1º semestre

Unidades curriculares/ <i>Curricular Units</i>	Área Científica/ <i>Scientific Area</i>	Tipo/ <i>Type</i>	Horas de trabalho/ <i>working hours</i>	Horas de Contacto/ <i>Contact hours</i>	ECTS	Observações/ <i>Observations</i>
Fundamentos da Psicologia Clínica Sistémica	PSI	Semestral	162	38-TP; 4-O	6ECTS	
Terapia(s) Familiare(s)	PSI	Semestral	162	38-TP; 4-O	6ECTS	
Terapia de Casal	PSI	Semestral	81	24-TP; 4-O	3ECTS	
Avaliação Sistémica e Familiar	PSI	Semestral	81	24-TP; 4-O	3ECTS	
Intervenção Sistémica em Doença Mental e na Comunidade	PSI	Semestral	162	38-TP; 4-O	6ECTS	
Opção	PSI/O/MET	Semestral	162		6 ECTS	Optativa

1º ano / 2º semestre

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Desenvolvimento Pessoal e Profissional em Psicologia Clínica Sistémica	PSI	Semestral	162	38-TP; 4-O	6ECTS	
Terapia Individual Sistémica	PSI	Semestral	81	24-TP; 4-O	3ECTS	
Projeto de Dissertação em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde	PSI	Semestral	81	14-TP; 10-S; 4-O	3ECTS	
Terapia do Divórcio	PSI	Semestral	81	24-TP; 4-O	3ECTS	
Intervenção em Crise, Trauma e Luto	PSI	Semestral	81	24-TP; 4-O	3ECTS	
Intervenção Sistémica na Doença Crónica e Cuidados Paliativos	PSI	Semestral	162	38-TP; 4-O	6ECTS	
Opção	PSI/O/MET	Semestral	162		6 ECTS	

2º ano / 1º e 2º semestres

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Estágio em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde	PSI	Anual	810	450-E; 28-S; 28-OT	30ECTS	
Dissertação em Psicologia Clínica Sistémica e da Saúde	PSI	Anual	648	15-S; 28-OT	27ECTS	
Seminário de Investigação Sistémica e Análise de Dados	O	Semestral	81	24-S; 4-O	3ECTS	

1º ano, opções

Unidades curriculares/ Curricular Units	Área Científica/ Scientific Area	Tipo/ Type	Horas de trabalho/ working hours	Horas de Contacto/ Contact hours	ECTS	Observações/ Observations
Intervenção Sistémica com Famílias Multidesafiadas	PSI	Semestral	162	38TP; 4O	6ECTS	
Educação Familiar e Parental	PSI	Semestral	162	38TP; 4O	6ECTS	
Metodologia e Estatística Aplicadas	MET	Semestral	162	38TP; 4O	6ECTS	